

PORTARIA Nº 691, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento de Educação e Cultura do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal baixem os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 017-DGS, de 8 de maio de 1997.

**DIRETRIZ PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS MILITARES DE SAÚDE (PROCAP/Sau)**

**1. FINALIDADE**

Estabelecer orientação geral para a implantação no Exército Brasileiro do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau), definindo as atribuições dos órgãos envolvidos na atividade.

**2. OBJETIVOS**

a. Atualizar e ampliar a capacitação profissional dos militares de Saúde do Exército Brasileiro, oficiais e praças, criando melhores condições de aproveitamento de suas potencialidades em especialidades e áreas de atuação de interesse da Força.

b. Valorizar o militar do Serviço de Saúde, proporcionando o acesso ao conhecimento e ao aperfeiçoamento contínuo.

c. Manter um programa próprio, de educação continuada na área de saúde, estruturado em módulos de atualização, pós-graduação e residência médica, com a finalidade de qualificar recursos humanos por meio de atividades de educação, instrução e pesquisa.

d. Proporcionar cursos e estágios, no país ou no exterior, em organizações civis ou militares, realizados de forma presencial e/ou pelo módulo de ensino a distância, destinados à capacitação em atividades de saúde não previstas nos objetivos principais dos cursos de formação de saúde conduzidos pela Força.

e. Oferecer, em determinados cursos e estágios ministrados em Organizações Militares de Saúde (OMS), vagas para civis e militares nacionais ou estrangeiros, a critério do Departamento-Geral do Pessoal.

f. Centralizar, sempre que possível, o funcionamento dos cursos na Escola de Saúde do Exército (EsSEx), com a realização das atividades práticas nas OMS, particularmente o Hospital Central do Exército, Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, Odontoclínica Central do Exército, Instituto de Biologia do Exército e hospitais militares de área, quando for necessário e conveniente para o serviço.

g. Estimular de forma permanente, nos alunos e estagiários integrantes do PROCAP/Sau, os valores éticos e morais inerentes à Instituição, de modo a fortalecer o espírito de corpo no Serviço de Saúde.

h. Buscar, de forma contínua, a interação entre as diversas modalidades de ensino continuado integrantes do PROCAP/Sau, incentivando atividades e projetos multidisciplinares.

i. Estimular a pesquisa na área de saúde, particularmente, em biotecnologia e terapia celular, procurando reduzir o hiato científico-tecnológico em relação às instituições civis.

### 3. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Lei do Ensino no Exército Brasileiro.
- b. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- c. Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.
- d. Portaria do Comandante do Exército nº 457, de 15 de julho de 2009 – Aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército.

### 4. ÓRGÃOS E ORGANIZAÇÕES INTEGRANTES DO PROCAP/Sau

- a. O Estado-Maior do Exército (EME), como Órgão de Direção Geral (ODG).
- b. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP), como Órgão de Direção Setorial (ODS).
- c. O Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), como ODS responsável pelo Sistema de Ensino de Saúde.
- d. A Diretoria de Saúde (D Sau), Órgão de Apoio Setorial e Técnico-Normativo do Serviço de Saúde, responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades relacionadas com o PROCAP/Sau.
- e. A EsSEX, que possui a missão de administrar a execução e supervisão das atividades de ensino e aprendizagem previstas no PROCAP/Sau, fornecendo informações aos escalões superiores.
- f. As OMS com atribuição de executar as ações de ensino.

### 5. ATIVIDADES PREVISTAS

Para atender à sua finalidade, o PROCAP/Sau poderá ter suas atividades distribuídas da seguinte forma:

- 1) presenciais – residência médica e de enfermagem; pós-graduação médica, farmacêutica, odontológica e de enfermagem; cursos de capacitação e estágio geral de atualização profissional nas áreas de medicina, farmácia, odontologia, enfermagem e veterinária; e
- 2) a distância – cursos de especialização e extensão na área de saúde.

### 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. As atividades de pós-graduação **Stricto Sensu**, de cursos de capacitação e de estágio geral de atualização profissional poderão ser realizadas por militares de saúde em todos os postos/graduações, conforme interesse da Força.

b. O candidato à matrícula nas atividades de pós-graduação **Lato Sensu**/residência médica, previstas no PROCAP/Sau, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- 1) ser integrante do Serviço de Saúde, formado nas Linhas de Ensino Militar de Saúde, ou integrante do Quadro Complementar de Oficiais do Exército, nas áreas de Enfermagem ou Veterinária;
- 2) ter, no mínimo, dois anos de serviço no posto de primeiro tenente, contados após a conclusão do curso de formação, e estar, no máximo, no último ano do posto de capitão, referidos ao ano de matrícula no curso ou estágio;
- 3) não estar previsto para movimentação, realização de cursos ou missão no exterior à época da matrícula;
- 4) não estar na situação de **sub judice**;
- 5) ser considerado “apto para o serviço do Exército” em inspeção de saúde;
- 6) haver obtido o resultado “suficiente”, no teste de avaliação física mais recente;
- 7) ter concluído o curso de formação e o de especialização, quando for o caso, nos estabelecimentos militares de ensino, com no mínimo, menção final “B”; e
- 8) ser voluntário para a realização do curso e encaminhar, em A-1, documentação eletrônica a ser disponibilizada pelo DGP.

c. A realização da pós-graduação pelos oficiais médicos generalistas, egressos da EsSEX a partir de 2010, será obrigatória, respeitadas as demais condições acima estabelecidas.

d. As atividades de residência médica serão desenvolvidas, preferencialmente, em OMS, mediante aprovação em concurso específico. Havendo interesse, a Força poderá autorizar a realização de residência médica em Instituições Cíveis. Nesse caso, o militar, aprovado em concurso, será matriculado no PROCAP/Sau e passará à situação de adido a uma organização militar (OM)/OMS da guarnição em que realizará a residência médica.

e. O processo seletivo, baseado no mérito e nas necessidades do serviço, será conduzido pelo DGP.

f. O processo de seleção de candidatos à matrícula obedecerá ao que se segue:

1) o DGP conduzirá o processo seletivo, ouvida a D Sau, segundo critérios baseados no mérito e na necessidade do serviço; e

2) o DGP informará ao EME e ao DECEX os nomes dos militares selecionados.

## **7. ATRIBUIÇÕES**

### **a. Estado-Maior do Exército**

1) Planejar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos decorrentes desta Diretriz.

2) Autorizar a realização e fixar as vagas dos cursos e estágios, mediante proposta do DGP, anualmente, até agosto de A-1.

### **b. Departamento-Geral do Pessoal**

1) Planejar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos a serem desenvolvidos para a implantação das medidas decorrentes desta Diretriz.

2) Propor, anualmente, ao EME, até julho de A-1, os cursos e estágios e suas respectivas vagas a serem abrangidos pelo PROCAP/Sau.

3) Definir o universo dos oficiais a serem apreciados para o Curso, segundo os critérios estabelecidos na presente diretriz.

4) Conduzir, ouvida a D Sau, o processo de seleção de candidatos à matrícula.

5) Definir a pontuação a ser atribuída na Valorização do Mérito aos coordenadores, preceptores e concludentes das atividades previstas no PROCAP/Sau.

6) Designar, mediante proposta da D Sau, ouvidas as OM executoras, os coordenadores e preceptores das atividades previstas no PROCAP/Sau.

7) Informar aos oficiais selecionados e às suas respectivas OM e OMS os calendários das atividades a serem realizadas.

8) Informar ao EME e ao DCEX os nomes dos oficiais selecionados.

9) Divulgar a relação dos militares selecionados para a matrícula no PROCAP/Sau.

10) Alocar os recursos financeiros necessários à movimentação ou deslocamento de pessoal para a realização dos cursos e estágios previstos no PROCAP/Sau.

11) Alocar recursos para a aquisição, manutenção e funcionamento dos equipamentos e materiais necessários à execução das atividades de ensino nas OMS participantes do PROCAP/Sau.

### **c. Departamento de Educação e Cultura do Exército**

1) Estabelecer as condições de funcionamento do PROCAP/Sau, de acordo com a presente Diretriz.

2) Supervisionar as atividades de ensino e aprendizagem previstas no PROCAP/Sau.

3) Propor a reestruturação da EsSEX, visando ao atendimento desta Diretriz e à coordenação da execução das atividades de ensino e aprendizagem prevista no PROCAP/Sau.

- 4) Alocar os recursos financeiros necessários para o funcionamento do PROCAP/Sau.
- 5) Incluir no calendário de cursos e estágios gerais do Exército, as atividades previstas no PROCAP/Sau.
- 6) Remeter ao EME, anualmente, os resultados do PROCAP/Sau, para conhecimento.
- 7) Realizar a matrícula do militar selecionado para os cursos e estágios do PROCAP/Sau no Portal de Ensino do Exército.

d. Comandos Militares de Área

- 1) Realizar a divulgação do PROCAP/Sau nas OM e OMS subordinadas, e em suas respectivas sedes.
- 2) Incentivar a inscrição dos militares de saúde incluídos nos universos considerados para o processo seletivo do PROCAP/Sau.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comandante do Exército.